



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

SÚMULA: *Dispõe sobre a implantação do Processo Legislativo Eletrônico, regulamenta a utilização da assinatura eletrônica, do painel eletrônico de votação e da tramitação digital das proposições, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete à apreciação do Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, destinado à produção, protocolo, tramitação, assinatura, armazenamento e arquivamento eletrônico das proposições legislativas e demais documentos oficiais.

§1º Considera-se Processo Legislativo Eletrônico o conjunto de procedimentos realizados integralmente em meio digital, compreendendo a elaboração, protocolo, tramitação, votação, assinatura, publicação, arquivamento e consulta das matérias legislativas.

§2º O Processo Legislativo Eletrônico observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança da informação, autenticidade, integridade, disponibilidade e preservação documental.

§3º A tramitação eletrônica substitui, como regra geral, os procedimentos físicos, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

§4º O Processo Legislativo Eletrônico compreende também o sistema de registro eletrônico de presença, votação, apuração dos resultados e geração dos registros oficiais das sessões plenárias por meio de painel eletrônico.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I – documento eletrônico: informação produzida, armazenada ou transmitida em formato digital;
- II – assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico destinado à identificação do signatário;
- III – assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- IV – sistema eletrônico: plataforma informatizada utilizada pela Câmara Municipal para gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico;
- V – usuário: pessoa previamente cadastrada e autorizada para utilização do sistema.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)92003-3627 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E- mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br – Site: www.camaranovasantabarbara.pr.gov.br-
Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 3º O Processo Legislativo Eletrônico será executado por meio do sistema oficial adotado pela Câmara Municipal, integrado aos sistemas administrativos, ao painel eletrônico de votação e aos demais recursos tecnológicos utilizados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O sistema deverá garantir:

- I – autenticidade;
- II – integridade;
- III – rastreabilidade;
- IV – disponibilidade;
- V – confidencialidade das informações quando legalmente exigida.

Art. 4º Os atos processuais praticados por meio eletrônico produzem os mesmos efeitos jurídicos daqueles realizados em meio físico.

Parágrafo único. Os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais para todos os fins legais.

DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 5º São usuários do Processo Legislativo Eletrônico:

- I – os Vereadores;
- II – os servidores da Câmara autorizados pela Presidência;
- III – a Procuradoria Jurídica;
- IV – a Controladoria Interna;
- V – a Secretaria Administrativa;
- VI – o Chefe do Poder Executivo Municipal ou servidor formalmente autorizado, **exclusivamente** para protocolo das matérias de iniciativa do Executivo.

Art. 6º O acesso ao sistema dependerá de prévio credenciamento realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§1º Cada usuário possuirá identificação individual e intransferível.

§2º É vedado o compartilhamento de senha, certificado digital ou qualquer outro mecanismo de autenticação.

§3º O usuário responderá pelos atos praticados mediante sua identificação eletrônica.

Art. 7º O acesso ao sistema poderá ocorrer mediante:

- I – login e senha;
- II – certificado digital ICP-Brasil;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)92003-3627 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E- mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br – Site: www.camaranovasantabarbara.pr.gov.br-
Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 8º A Câmara poderá fornecer aos Vereadores e servidores equipamentos destinados exclusivamente às atividades legislativas.

§1º Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

§2º Os dispositivos eletrônicos fornecidos pela Câmara Municipal constituem patrimônio público destinado exclusivamente ao exercício da atividade legislativa, devendo ser utilizados prioritariamente para acesso ao Processo Legislativo Eletrônico, consulta às matérias, registro de presença, votação eletrônica e demais atividades institucionais.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 9º As proposições legislativas, pareceres, despachos, requerimentos, ofícios e demais documentos oficiais deverão ser assinados eletronicamente.

Art. 10º A responsabilidade pela guarda da senha, certificado digital ou outro mecanismo de autenticação é exclusiva do usuário.

Parágrafo único. A utilização indevida por terceiros, decorrente de negligência do usuário, será de sua inteira responsabilidade.

DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 11º As proposições legislativas e os documentos oficiais deverão ser produzidos e protocolados preferencialmente em formato eletrônico, por meio do sistema oficial da Câmara Municipal.

§1º Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou outro formato definido pela Administração.

§2º Os anexos deverão possuir qualidade suficiente para leitura, impressão e preservação digital.

Art. 12º Os pareceres das Comissões Permanentes, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna poderão ser emitidos eletronicamente e assinados digitalmente.

Art. 13º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 14º Os processos legislativos eletrônicos serão armazenados em ambiente digital seguro, com mecanismos de proteção contra perda, alteração, destruição ou acesso não autorizado.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)92003-3627 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E- mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br – Site: www.camaranovasantabarbara.pr.gov.br-
Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 15º O painel eletrônico constitui o sistema oficial de registro de presença, votação, apuração e divulgação dos resultados das deliberações do Plenário.

Art. 16º O registro eletrônico de presença substituirá, para todos os efeitos legais, a assinatura em livro de presença, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 17º As votações poderão ser realizadas por meio do painel eletrônico, observadas as modalidades previstas no Regimento Interno. O resultado das votações será automaticamente registrado pelo sistema.

Parágrafo único. Os relatórios emitidos pelo painel eletrônico integrarão a ata da sessão e possuirão valor documental para todos os efeitos legais.

Art. 18º Na ocorrência de falha técnica que impossibilite a utilização do painel eletrônico, o Presidente poderá determinar a realização da votação por outro meio previsto no Regimento Interno, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PROCESSO ELETRÔNICO

Art.19º A implantação, a gestão e o processamento de documentos no âmbito do Processo Legislativo Eletrônico observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), garantindo-se a publicidade dos atos institucionais sem prejuízo da proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa humana.

§ 1º Na publicação e tramitação de proposições, petições e documentos anexos contendo dados pessoais de terceiros, a Câmara Municipal promoverá, sempre que cabível, a pseudonimização ou eliminação do excesso de dados pessoais desnecessários à finalidade do ato legislativo ou administrativo.

§ 2º O uso de assinaturas digitais e eletrônicas por Vereadores e servidores vincula-se estritamente ao exercício das atribuições institucionais, devendo os sistemas de tramitação registrar logs de acesso e auditoria para fins de segurança e transparência passiva.

§ 3º A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Poder Legislativo, bem como a nomeação do Encarregado de Dados (DPO).

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)92003-3627 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E- mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br – Site: www.camaranovasantabarbara.pr.gov.br-
Nova Santa Bárbara - Paraná





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 20º A Mesa Diretora apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, Projeto de Resolução alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal para prever, dentre outros:

I — A equivalência plena da assinatura digital/eletrônica qualificada ou avançada à assinatura física para autoria e apoio a proposições;

II — O rito de notificação, distribuição de matérias e contagem de prazos regimentais exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial;

III — A guarda e preservação digital permanente do acervo de proposições e documentos regimentais, respeitados os critérios da LGPD e da legislação arquivística.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 22º Esta Resolução estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

WILSON RODRIGUES DA CRUZ

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

ZILDA OLIVEIRA PORFÍRIO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

PEDRO HERCULANO DA SILVA

2º Secretário da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)92003-3627 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E- mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br – Site: www.camaranovasantabarbara.pr.gov.br-
Nova Santa Bárbara - Paraná



RESOLUÇÃO Nº 004/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Processo Legislativo Eletrônico, regulamenta a utilização da assinatura eletrônica, do painel eletrônico de votação e da tramitação digital das proposições, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete à apreciação do Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, destinado à produção, protocolo, tramitação, assinatura, armazenamento e arquivamento eletrônico das proposições legislativas e demais documentos oficiais.

§1º Considera-se Processo Legislativo Eletrônico o conjunto de procedimentos realizados integralmente em meio digital, compreendendo a elaboração, protocolo, tramitação, votação, assinatura, publicação, arquivamento e consulta das matérias legislativas.

§2º O Processo Legislativo Eletrônico observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança da informação, autenticidade, integridade, disponibilidade e preservação documental.

§3º A tramitação eletrônica substitui, como regra geral, os procedimentos físicos, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

§4º O Processo Legislativo Eletrônico compreende também o sistema de registro eletrônico de presença, votação, apuração dos resultados e geração dos registros oficiais das sessões plenárias por meio de painel eletrônico.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I – documento eletrônico: informação produzida, armazenada ou transmitida em formato digital;
- II – assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico destinado à identificação do signatário;
- III – assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- IV – sistema eletrônico: plataforma informatizada utilizada pela Câmara Municipal para gerenciamento do Processo Legislativo Eletrônico;
- V – usuário: pessoa previamente cadastrada e autorizada para utilização do sistema.

Art. 3º O Processo Legislativo Eletrônico será executado por meio do sistema oficial adotado pela Câmara Municipal, integrado aos sistemas administrativos, ao painel eletrônico de votação e aos demais recursos tecnológicos utilizados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O sistema deverá garantir:

- I – autenticidade;
- II – integridade;
- III – rastreabilidade;
- IV – disponibilidade;
- V – confidencialidade das informações quando legalmente exigida.

Art. 4º Os atos processuais praticados por meio eletrônico produzem os mesmos efeitos jurídicos daqueles realizados em meio físico.

Parágrafo único. Os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais para todos os fins legais.

DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 5º São usuários do Processo Legislativo Eletrônico:

- I – os Vereadores;
- II – os servidores da Câmara autorizados pela Presidência;
- III – a Procuradoria Jurídica;
- IV – a Controladoria Interna;
- V – a Secretaria Administrativa;
- VI – o Chefe do Poder Executivo Municipal ou servidor formalmente autorizado, **exclusivamente** para protocolo das matérias de iniciativa do Executivo.

Art. 6º O acesso ao sistema dependerá de prévio credenciamento realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§1º Cada usuário possuirá identificação individual e intransferível.

§2º É vedado o compartilhamento de senha, certificado digital ou qualquer outro mecanismo de autenticação.

§3º O usuário responderá pelos atos praticados mediante sua identificação eletrônica.

Art. 7º O acesso ao sistema poderá ocorrer mediante:

- I – login e senha;
- II – certificado digital ICP-Brasil;

Art. 8º A Câmara poderá fornecer aos Vereadores e servidores equipamentos destinados exclusivamente às atividades legislativas.

§1º Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

§2º Os dispositivos eletrônicos fornecidos pela Câmara Municipal constituem patrimônio público destinado exclusivamente ao exercício da atividade legislativa, devendo ser utilizados prioritariamente para acesso ao Processo Legislativo Eletrônico, consulta às matérias, registro de presença, votação eletrônica e demais atividades institucionais.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 9º As proposições legislativas, pareceres, despachos, requerimentos, ofícios e demais documentos oficiais deverão ser assinados eletronicamente.

Art. 10º A responsabilidade pela guarda da senha, certificado digital ou outro mecanismo de autenticação é exclusiva do usuário.

Parágrafo único. A utilização indevida por terceiros, decorrente de negligência do usuário, será de sua inteira responsabilidade.

DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 11º As proposições legislativas e os documentos oficiais deverão ser produzidos e protocolados preferencialmente em formato eletrônico, por meio do sistema oficial da Câmara Municipal.

§1º Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou outro formato definido pela Administração.

§2º Os anexos deverão possuir qualidade suficiente para leitura, impressão e preservação digital.

Art. 12º Os pareceres das Comissões Permanentes, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna poderão ser emitidos eletronicamente e assinados digitalmente.

Art. 13º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 14º Os processos legislativos eletrônicos serão armazenados em ambiente digital seguro, com mecanismos de proteção contra perda, alteração, destruição ou acesso não autorizado.

DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 15º O painel eletrônico constitui o sistema oficial de registro de presença, votação, apuração e divulgação dos resultados das deliberações do Plenário.

Art. 16º O registro eletrônico de presença substituirá, para todos os efeitos legais, a assinatura em livro de presença, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 17º As votações poderão ser realizadas por meio do painel eletrônico, observadas as modalidades previstas no Regimento Interno. O resultado das votações será automaticamente registrado pelo sistema.

Parágrafo único. Os relatórios emitidos pelo painel eletrônico integrarão a ata da sessão e possuirão valor documental para todos os efeitos legais.

Art. 18º Na ocorrência de falha técnica que impossibilite a utilização do painel eletrônico, o Presidente poderá determinar a realização da votação por outro meio previsto no Regimento Interno, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 19º A implantação, a gestão e o processamento de documentos no âmbito do Processo Legislativo Eletrônico observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), garantindo-se a publicidade dos atos institucionais sem prejuízo da proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa humana.

§ 1º Na publicação e tramitação de proposições, petições e documentos anexos contendo dados pessoais de terceiros, a Câmara Municipal promoverá, sempre que cabível, a pseudonimização ou eliminação do excesso de dados pessoais desnecessários à finalidade do ato legislativo ou administrativo.

§ 2º O uso de assinaturas digitais e eletrônicas por Vereadores e servidores vincula-se estritamente ao exercício das atribuições institucionais, devendo os sistemas de tramitação registrar logs de acesso e auditoria para fins de segurança e transparência passiva.

§ 3º A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Poder Legislativo, bem como a nomeação do Encarregado de Dados (DPO).

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100



Assinado digitalmente por ALAN BATISTA CARNEIRO, Wilson Rodrigues da Cruz, Zilda Oliveira Porfírio e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RZX-2VR-WO1-NXM.

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 20º A Mesa Diretora apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, Projeto de Resolução alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal para prever, dentre outros:

I — A equivalência plena da assinatura digital/eletrônica qualificada ou avançada à assinatura física para autoria e apoio a proposições;

II — O rito de notificação, distribuição de matérias e contagem de prazos regimentais exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial;

III — A guarda e preservação digital permanente do acervo de proposições e documentos regimentais, respeitados os critérios da LGPD e da legislação arquivística.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 22º Esta Resolução estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

WILSON RODRIGUES DA CRUZ

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

ZILDA OLIVEIRA PORFÍRIO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

PEDRO HERCULANO DA SILVA

2º Secretário da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Assinantes



ALAN BATISTA CARNEIRO

Assinou em 05/08/2026 às 10:41:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ALAN BATISTA CARNEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Wilson Rodrigues da Cruz

Assinou em 05/08/2026 às 11:17:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Wilson Rodrigues da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Zilda Oliveira Porfírio

Assinou em 05/08/2026 às 11:19:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Zilda Oliveira Porfírio, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Pedro Herculano da Silva

Assinou em 05/08/2026 às 16:13:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Pedro Herculano da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RZX-2VR-WO1-NXM